

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 081/2025

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de ajuste fiscal e reorganização administrativa no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequação fiscal e orçamentária da Administração Municipal, diante do crescimento das despesas na área da saúde, que atualmente superam o patamar de 29% da receita orçamentária total do Município;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde vem comprometendo a capacidade financeira e operacional das demais Secretarias Municipais, afetando a execução de políticas públicas essenciais e a manutenção de serviços administrativos básicos;

CONSIDERANDO que a expansão contínua dos gastos de custeio e pessoal na área da saúde requer medidas de contenção e replanejamento orçamentário, sob pena de violação aos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a redução progressiva da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em decorrência da Lei Complementar nº 198/2023, que prevê redutores graduais nos coeficientes de participação dos municípios com redução populacional, resultando em diminuição estimada de 20% da receita em 2025, 30% em 2026 e gradativamente até 2030;

CONSIDERANDO que tais fatores exigem planejamento fiscal e reorganização administrativa imediata, a fim de garantir a sustentabilidade financeira do Município para o exercício de 2026 e seguintes;

CONSIDERANDO a vigência da Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 71/2025, homologada pelo Decreto Estadual nº 11.319/2025, a qual autoriza a adoção de medidas excepcionais, inclusive de natureza administrativa e fiscal, durante seu período de validade;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, moralidade e responsabilidade fiscal, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, em caráter temporário e preventivo, medidas de ajuste fiscal e reorganização administrativa, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Maria do Oeste, durante a vigência da Situação de Emergência reconhecida pelo Decreto nº 71/2025.

Art. 2º O expediente das repartições públicas municipais passará a ocorrer das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 03 de novembro e 19 de dezembro de 2025, sem prejuízo do atendimento essencial à população.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica:

I – aos serviços de urgência e emergência, ambulâncias, plantões médicos e demais atendimentos inadiáveis;

II – às unidades da Rede Municipal de Educação, que manterão o calendário escolar regular;

III – aos serviços de coleta de lixo, limpeza pública e vigilância patrimonial;

IV – ao atendimento ao produtor rural, para expedição de notas fiscais e declarações correlatas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Plano de Readequação Orçamentária e de Pessoal, contendo medidas que assegurem redução mínima de 20% nas despesas com gratificações, horas extras e contratos temporários, sem prejuízo das atividades essenciais.

Art. 5º Os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas pastas, adotarão as medidas administrativas necessárias à adequação do expediente e à reorganização interna dos serviços, podendo, mediante regulamento interno, estabelecer:

I – regimes de compensação de jornada, escalas de revezamento ou ajustes de horário de atendimento, conforme a natureza das atividades e as necessidades operacionais de cada setor;

II – redistribuição temporária de servidores entre unidades da própria secretaria, priorizando o funcionamento dos serviços essenciais e o atendimento mínimo ao público;

III – regimes de trabalho remoto (home office) ou híbrido, especialmente para servidores em cargos em comissão ou funções de confiança, os quais permanecerão à disposição integral da Administração, inclusive fora da sede administrativa, devendo assegurar pronta resposta e disponibilidade para convocação imediata;

IV – outras medidas de organização e racionalização compatíveis com as peculiaridades de cada secretaria, observadas as diretrizes gerais deste Decreto e o interesse público.

§ 1º Os regulamentos internos deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração para fins de acompanhamento e controle das medidas implementadas.

§ 2º As medidas adotadas terão caráter temporário e excepcional, podendo ser revistas ou ajustadas conforme avaliação técnica ou determinação superior.

Art. 6º A redução de expediente não implicará diminuição da remuneração base dos servidores municipais, ficando, contudo, suspensas as parcelas de natureza eventual, como gratificações e horas extras, ressalvadas as vinculadas a cargos ou funções gratificadas legalmente instituídas, ou as de excepcional interesse público, mediante autorização expressa do Prefeito.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração acompanhará a execução deste Decreto, devendo apresentar relatório técnico e financeiro à Controladoria Interna e ao Gabinete do Prefeito, com avaliação de resultados e impacto fiscal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado conforme avaliação técnica e fiscal.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:F0E90C85

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/11/2025. Edição 3399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>